



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 054/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação do acendimento de fogueiras durante o período junino e em outras ocasiões, nas vias públicas do Município de Mulungu do Morro/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a tradição cultural das festas juninas no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança das pessoas e a integridade da infraestrutura viária urbana;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o acendimento de fogueiras diretamente sobre a pavimentação asfáltica das vias públicas do Município de Mulungu do Morro, durante o período das festas juninas e em qualquer outra ocasião do ano.

§ 1º Para o acendimento de fogueiras em vias pavimentadas, deverá ser utilizado material apropriado que impeça o contato direto do fogo com o asfalto, protegendo, assim, a camada de pavimentação.

Art. 2º O acendimento de fogueiras, em qualquer local, deverá obedecer aos seguintes critérios de segurança e sustentabilidade ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



I – Utilização de materiais apropriados:

Deverão ser utilizados materiais inflamáveis como madeira seca, papel e similares, vedada a utilização de qualquer material tóxico;

II – Supervisão constante:

A fogueira deverá estar sob a supervisão de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, permanecendo em ambiente aberto, ventilado e seguro;

III – Manutenção de distância segura:

Deverá ser respeitada distância mínima de segurança entre a fogueira, as pessoas, edificações, veículos e materiais inflamáveis;

IV – Disponibilidade de meios de combate a incêndio:

Deverá haver, no local, acesso imediato a recursos de contenção de fogo, como água, areia ou extintores;

V – Proibição de materiais nocivos:

É terminantemente proibida a utilização de pneus, plásticos, madeiras tratadas, móveis de MDF ou quaisquer materiais que liberem fumaça tóxica ou poluentes;

VI – Extinção completa da fogueira:

Antes de abandonar o local, os responsáveis deverão assegurar-se da completa extinção das chamas, evitando riscos posteriores de incêndio.

Art. 3º Fica expressamente proibido o acendimento de fogueiras em praças, calçadas, portas de estabelecimentos públicos e unidades escolares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ainda que fora do horário letivo, salvo autorização específica da autoridade competente.

Parágrafo Único. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria de Infraestrutura e à Guarda Civil Municipal, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da responsabilização cível e penal cabível, conforme a gravidade da infração.

Art. 5º A Prefeitura promoverá, por meio dos canais oficiais e da Secretaria de Educação e Meio Ambiente, campanha de conscientização da população sobre os riscos do uso inadequado de fogueiras e a necessidade de respeito às normas ambientais e de segurança.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro – BA, 18 de junho de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal